



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

SUMÁRIO

- Lei nº 491/2024 - LDO 2025.
- LEI N.º484/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024 - Dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Anagé.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Lei de Diretrizes Orçamentárias
(Ldo)

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
2 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Leis



LEI Nº 491, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de ANAGÉ, Estado da Bahia, para o exercício de 2025, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, compreendendo:

- as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 1 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
3 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, constarão em Anexo específico que integrará a Lei do Plano Plurianual 2022-2025 (PPA), excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, em decorrência da atipicidade do Plano Plurianual ter o prazo de encaminhamento ao legislativo somente em agosto.

Parágrafo único. Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais e, também, da política social.



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 2 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
4 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Art. 4º As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 6.a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 6.b - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- i) Demonstrativo IX - Metodologia e Memória de Cálculo;
- j) Demonstrativo X - Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2025.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 3 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
5 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2025, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

anagéanag

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, respeitará o prazo legal estipulado pela lei orgânica, sendo que além da mensagem, será composto de:

- I - texto da lei;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados nos § 1º e 2º do art. 2º e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 4 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
6 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

a - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

c - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, ao inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 5 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
7 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



d - quadro de pessoal e encargos sociais, de modo a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 7º A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º. A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 6 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
8 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e descritos nos itens de I a VII do artigo 10º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2025 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais) e seus recursos financeiros.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo, as modificações propostas, nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal, preservar os códigos da proposta original.

§ 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2025, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º Cada ação orçamentária, estabelecida na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 7 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
9 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 10. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo,

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 8 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
10 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecidas em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 9 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
11 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



XVI - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária, podendo ser alterada, após aprovado através de decretos, conforme necessidade;

XX - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 10 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
12 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial.

Art. 11. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 12. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, combinado com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 do Ministério da Saúde e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 11 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
13 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 12 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
14 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Art. 14. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

- I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;
- II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 15. A estimativa de receita será feita com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de:

- I - Demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II - Projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III - Metodologia de cálculo.

Art. 16. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou com outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 13 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
15 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; X - de outras rendas.

Art. 17. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 14 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
16 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



efeitos decorrentes das decisões judiciais, e observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2024, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 15 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
17 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Art. 19. Na proposta da Lei Orçamentária de 2025, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e as seguintes condições:

- os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;
- será assegurada a alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 16 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
18 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea b do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender aos demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

Art. 21. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2025, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo IBGE.

Art. 22. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 17 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
19 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo órgão ou de outro da administração, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, da capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como ao acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela modificação trazida pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 18 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
20 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Art. 25. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de julho de 2025 exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que atendidos aos princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 26. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 30 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 30 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro 2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;

- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 19 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
21 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, definidas por lei;

II - os demais precatórios de natureza alimentícia,
III - precatórios de natureza não alimentícia com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 28. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 20 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
22 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 29. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária Anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 21 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
23 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

§ 4º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas:

I - a precatórios judiciais;

II - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB;

III- ao limite mínimo para área de ensino, determinado pela Constituição Federal;

IV - ao limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - às receitas vinculadas às finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas e operações de créditos.

Art. 30. A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo um amplo acesso da sociedade à todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 22 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
24 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada, na Comissão Técnica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares com, prévia e específica, autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 35. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa,

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 23 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
25 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs serão aprovados por decreto.

§ 4º Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

III - A apresentação das fontes de recursos será feito obedecendo à classificação contida meio da Portaria Conjunta STN SOF nº 20/2021, da Portaria SOF nº 14.956/2021, e da Portaria STN nº 710/2021. , bem como suas alterações.

IV. As fontes de recursos e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 24 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
26 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 36. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2025 ao Poder Executivo em até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025. Em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:
I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2025;
II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 25 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
27 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- investimentos e inversões financeiras;
- as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- outras despesas correntes.

IV - São excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo:

- Despesas com pessoal e encargos sociais;
- Despesas com serviço da dívida.

Parágrafo único. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 38. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

Art. 39. Os créditos especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica, podendo ser alterados após abertura mediante decreto e devidamente justificado.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 41. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2025.

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 26 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
28 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 43. A inclusão ou alteração de Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Fonte de Recursos em Projeto, Atividade ou Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou alteração Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 44. A transferência de recursos a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 27 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
29 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março

de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2025 por 3 (três) autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos similares.

Art. 45. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 28 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
30 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 46. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - a ação governamental específica em que se insere o benefício esteja prevista na Lei Orçamentária de 2025;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios



Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
31 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES RELATIVAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 47. O Poder Executivo poderá, por meio de contrato de Rateio fazer parte de Consórcios Públicos na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público.

Art. 48 Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

§1º. As transferências de recursos para o Consórcio Público em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída.

§2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 49 O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 30 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
32 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Art. 50. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2025, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas, previstas no caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 51. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 31 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
33 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática - quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade - copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

Art. 53. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento ao limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 32 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
34 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 2 (dois) subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 33 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
35 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As alterações necessárias para adequação dos dispositivos desta Lei poderão ser inseridas, mediante propostas de iniciativa do Poder Executivo, até a data de envio do Projeto de Lei Orçamentário para análise da Câmara Municipal.

Art. 56. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 57. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 34 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
36 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 59. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anagé, 12 de agosto de 2024.

Rogério Bonfim Soares
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Página 35 de 35

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
37 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Capital (b)	% PB (a/PB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Capital (d)	% PB (c/PB)	% RCL (c/RCL)	Valor Corrente (e)	Valor Capital (f)	% PB (e/PB)	% RCL (e/RCL)
Receita Total	205.437.708	302.852.846	0,3181	100,0000	120.028.798	122.526.999	0,3378	100,0000	120.917.854	123.694.968	0,3504	100,0000
Receitas Primárias (I)	106.963.024	300.345.953	0,3598	98,6733	118.908.495	121.476.667	0,3594	99,7521	127.224.531	124.045.918	0,3493	99,5793
Despesas Total	205.437.708	302.852.846	0,3181	100,0000	120.028.798	122.526.999	0,3378	100,0000	120.917.854	123.694.968	0,3504	100,0000
Despesas Primárias (II)	106.610.685	300.214.044	0,3071	98,3488	117.962.056	120.026.927	0,3303	98,4531	120.002.887	122.852.795	0,3424	98,6206
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ativa da Linha (III) = (I - II)	358.229	329.969	0	0	1.546.389	1.448.748	0	0	1.221.684	1.191.123	0	0
Dívida Pública Consolidada (DC)	103.113.652	96.526.833	0,2971	95,1225	112.597.693	105.532.203	0,3305	94,4521	140.848.731	146.102.513	0,4060	117,3840
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	120.024.124	112.882.768	0,3480	100,7699	142.127.370	133.344.415	0,3099	103,2291	170.259.514	174.778.513	0,4488	140,3071
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Ativa da Linha	82.978	330.889	0,9074	0,9074	1.448.244	1.483.479	0,9044	41,1281	1.223.052	1.193.891	0,9821	0,9821

Fonte:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2021, 2022 e 2023
LOA 2024, IPCA e PIB - Estado.

Note: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

INDICADOR	2025	2026	2027
PIB Real (R\$)	2.402	2.320	2.320
RCL (Projeção)	108.431.838,00	118.226.583,00	127.748.565,00
PIB (projeção - Estado)	346.800.000,00	353.800.000,00	368.800.000,00
IPCA (fixo)	3,50%	3,50%	3,50%

Fonte: Sepas/SEI, Sepas/SPO, BACEN e PLDO 2023 da União

Avaliação Metodológica

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação dos gastos.
Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei 4320/64, que trata Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.
A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

PREFEITO MUNICIPAL
ROGERIO KONEN SOARES

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
38 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas			Metas			Variação	
	Previsas	% PIB	% RCL	Realizadas	% PIB	% RCL	Valor	%
	em 2023(a)			em 2023(b)			(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	71.700.000	20,675%	66,143%	78.997.586	22,779%	72,875%	7.297.586	10,178%
Receitas Primárias (I)	69.506.830	20,042%	64,120%	124.922.656	36,022%	115,241%	55.415.826	79,727%
Despesas Total	71.700.000	20,675%	66,143%	88.546.751	25,533%	81,684%	16.846.751	23,496%
Despesas Primárias (II)	63.393.871,36	18,280%	58,481%	16.082.216	4,637%	14,836%	(47.311.655)	-74,631%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	6.112.959	1,763%	5,639%	6.131.369,62	1,768%	5,656%	18.411	0,301%
Dívida Pública Consolidada	70.640.555	20,369%	65,166%	14.162.319,32	4,084%	13,065%	(56.478.236)	-79,952%
Dívida Consolidada Líquida	69.638.287	20,080%	64,241%	1.381.159	0,398%	1,274%	(68.257.128)	-98,017%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.929.894	1,133%	3,625%	1381159,1	0,398%	1,274%	(2.548.735)	-64,855%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2023 LDO 2024

PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO BONFIM SOARES

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
39 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	49.500.000	71.700.000	44,85%	108.100.000	50,77%	109.417.708	1,22%	120.028.798	9,70%	128.917.854
Receitas Primárias (I)	47.008.000	69.506.830	47,86%	108.100.000	55,52%	106.961.014	-1,05%	118.908.445	11,17%	127.224.531
Despesas Total	49.500.000	71.700.000	44,85%	108.100.000	50,77%	109.417.708	1,22%	120.028.798	9,70%	128.917.854
Despesas Primárias (II)	43.734.369	63.393.871	44,95%	98.912.311	56,03%	106.610.685	7,78%	117.362.056	10,08%	126.002.867
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.273.631	6.112.959	86,73%	9.187.689	50,30%	350.329	-96,19%	1.449.740	313,82%	1.221.664
Dívida Pública Consolidada (DC)	46.424.567	58.055.794	25,05%	64.989.996	11,94%	103.113.652	58,66%	112.567.683	9,17%	149.848.731
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	32.976.054	63.426.188	92,34%	83.115.298	31,04%	119.024.156	43,20%	142.127.376	19,41%	179.259.624
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.624.427	3.929.894	141,92%	5.404.228	37,52%	352.016	-93,49%	1.548.244	339,82%	1.223.652

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	48.807.000	69.190.500	41,76%	103.765.190	49,97%	102.852.646	-0,88%	112.526.998	9,41%	125.694.908
Receitas Primárias (I)	46.348.888	67.074.091	44,71%	103.765.190	54,70%	100.543.353	-3,10%	111.476.667	10,87%	124.043.918
Despesas Total	48.807.000	69.190.500	41,76%	103.765.190	49,97%	102.852.646	-0,88%	112.526.998	9,41%	125.694.908
Despesas Primárias (II)	43.122.089	61.175.086	41,86%	94.945.927	55,20%	100.214.044	5,55%	110.026.927	9,79%	122.852.795
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.227.800	5.899.005	82,76%	8.819.263	49,50%	329.309	-96,27%	1.449.740	340,24%	1.191.123
Dívida Pública Consolidada (DC)	45.774.623	56.023.841	22,39%	62.383.897	11,35%	96.926.833	55,37%	105.532.203	8,88%	146.102.513
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	32.514.389	61.206.271	88,24%	79.782.375	30,35%	111.882.706	40,23%	133.244.415	19,09%	174.778.513
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.601.685	3.792.348	136,77%	5.187.519	36,79%	330.895	-93,62%	1.451.479	338,65%	1.193.061

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2021, 2022 e 2023
Anexo VI (Demonstrativo do Resultado Nominal) do RREO referente ao 6º bimestre/2023, LOA 2024, IPCA e PIB - Estado

INDICES DE IPCA	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	1,40%	3,50%	4,01%	3,75%	3,50%	3,50%

*Histórico de variação (Anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO BONFIM SOARES

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
40 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-18.714.358,40	100,00%	-12.161.054,77	64,98%	-8.921.470,58	100,00%
TOTAL	-18.714.358,40	100,00%	-12.161.054,77	64,98%	-8.921.470,58	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2021, 2022 e 2023 disponível no e-tcm

PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO BONFIM SOARES

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
41 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
	NADA A DECLARAR		

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral 2021, 2022 e 2023

PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO BONFIM SOARES

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
43 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Recarga de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recarga de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recarga Patrimonial			
Recargas Imobiliárias			
Recargas de Valores Mobiliários			
Outras Recargas Patrimoniais			
Recarga de Serviços			
Outras Recargas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Recargas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			

NADA A DECLARAR

NADA A DECLARAR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
44 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Recarga de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recarga de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recarga Patrimonial			
Recargas Imobiliárias			
Recargas de Valores Mobiliários			
Outras Recargas Patrimoniais			
Recarga de Serviços			
Outras Recargas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Recargas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Recargas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

NADA A DECLARAR

NADA A DECLARAR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
45 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			0	
			0	
			0	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO BONFIM SOARES

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
46 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISSQN	Anistia	Serviços	56.532,85	61.620,81	67.166,68	Recuperação de Créditos inscritos em Dívida Ativa de difícil recebimento, em função do REFIS, desta forma reduzindo os cursos administrativos e judiciais de cobranças.
Taxas pelo Poder de Polícia	Anistia	Contribuintes				
IPTU	Anistia	Cadastros imobiliários				
TOTAL			56.532,85	61.620,81	67.166,68	

FONTE: Informações e planejamento da gestão

PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO BONFIM SOARES

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
47 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	3.087.456
(-) Transferências Constitucionais	(4.862.846)
(-) Transferências ao FUNDEB	1.551.250
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.399.052
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.399.052
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	6.399.052

FONTE: Prefeitura Municipal

PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO BONFIM SOARES

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
48 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2025

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2025, 2026 e 2027, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei 4320/64 que intuiuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação Anual
(T-1): Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	63.977.413,49	76.066.168,68	86.087.043,40
Receita Tributária	545.642,84	1.481.664,73	3.014.055,01
Impostos	465.816,73	1.308.652,17	2.964.421,37
Taxas	79.826,13	132.972,56	49.633,64
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	128.699,42	371.992,20	214.036,57
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviço	-	163.632,00	-
Transferências Correntes	61.921.912,13	73.497.386,42	82.768.932,99
Participação na Receita da União	25.546.076,79	32.100.469,69	33.992.139,02
Outras Transferências da União	16.082.216,40	19.045.093,76	23.025.789,28
Participação na Receita do Estado	6.131.369,62	6.739.619,95	7.774.450,23
Transferências Multigovernamentais	14.182.219,22	15.962.213,05	15.976.553,95
Outras Receitas Correntes	1.381.159,10	991.483,33	90.018,83
Outras Receitas Correntes	1.381.159,10	991.483,33	90.018,83
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	4.480,00	39.915,06	804.800,00
Operação de Crédito	-	-	-
Transferências da União	4.480,00	39.915,06	804.800,00
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
TOTAL	58.058.469,50	68.899.891,64	78.997.586,24

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
49 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

1.3 Índices de Correção

Os índices de correção utilizados pelo município foi a inflação média histórica de arrecadação o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o qual corresponde ao índice oficial do governo federal para medição das metas inflacionárias apurado pelo IBGE para o período da projeção. O índice de crescimento utilizado pelo Município para projeção do crescimento será o PIB – Produto Interno Bruto do Estado da Bahia, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, e a projeção.

Índices	2025	2026	2027
PIB Real (%)	2,5%	2,5%	2,5%
ICP (Projeção)	338.802.630,00	342.205.503,00	327.765.950,00
PIB (projeção - Estado)	346.800.000,00	355.800.000,00	368.800.000,00
IPCA (Ibge)	3,5%	3,8%	3,8%

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Cada receita tem fatores próprios: o IPTU é sempre influenciado pelo número de contribuintes, a alíquota e o valor venal; já o FPM sofre com a variação população e da economia; o FUNDEB tem parâmetros estabelecidos com o número de matrículas e etc.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Conforme estabelecido na Nota Técnica SEI nº 12774/2021/ME em decorrência da pandemia do Covid-19 o projeto da LDO está sendo elaborada num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2023, desta forma esse projeto poderá sofrer atualização das metas fixadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário,

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública. Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	119.117.868,00	129.851.757,00	139.603.996,00
Receita Tributária	4.863.997,00	4.589.709,00	3.772.049,00
Impostos	4.197.224,00	4.302.109,00	3.418.046,00
Taxes	666.773,00	287.600,00	353.999,00
Receita Patrimonial	1.707.636,00	496.654,00	883.160,00
Receitas de Serviço	61.881,00	65.974,00	29.935,00
Transferências Correntes	112.180.089,00	124.382.273,00	134.703.912,00
Participação na Receita da União	50.158.596,00	62.245.108,00	66.993.062,00
Outras Transferências da União	27.967.973,00	27.941.662,00	30.978.302,00
Participação na Receita do Estado	9.993.252,00	9.953.355,00	11.059.547,00
Transferências Multigovernamentais	24.060.268,00	24.242.148,00	25.673.001,00
Outras Receitas Correntes	304.265,00	317.147,00	214.940,00
Outras Receitas Correntes	304.265,00	317.147,00	214.940,00
RECEITA DE CAPITAL	1.016.669,00	823.265,00	1.151.904,00
Operação de Crédito	14.589,00	13.284,00	18.302,00
Transferências da União	986.675,00	796.440,00	1.115.028,00
Alienação de Bens	14.805,00	13.481,00	18.574,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	103.714.279,00	106.866.144,00	111.839.046,00
TOTAL	169.417.258,00	123.028.768,00	127.817.854,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
50 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	399.125,11
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	399.125,11

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	147.621,62
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	147.621,62
TOTAL	0,00		546.746,73

FONTE: Valor calculado com base no projeto de Lei.

PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO BONFIM SOARES

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
51 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

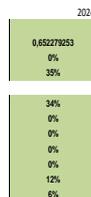
Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024	PROJEÇÃO			
	Prevista	executada		2025	2026	2027	2028
RESULTADO NOMINAL	3.929.894,00	9.549.164,61	1.697.871,00	5.404.228,38	4.754.784,94	7.976.161,37	8.961.437,26
DÍVIDA CONSOLIDADA	70.640.555,00	58.055.793,73	64.989.996,00	98.999.817,32	103.113.651,88	112.567.683,17	149.848.730,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	69.638.287,00	63.426.187,83	83.115.298,00	111.195.936,00	119.024.155,83	142.127.375,92	179.259.623,96

Índices	2023	2024	2025	2026
PIB (%)	0,95%	1,70%	2,50%	2,50%
IPCA (Ibge)	4,01%	4,13%	3,50%	3,50%

3.083.965,21 3.479.923,42 3.968.644,73

DESPESA	EXECUTADA		LOA	PROJEÇÃO		
	2022	2023		2024	2025	2027
DESPESAS CORRENTES	75.591.628,09	87.640.845,67	98.912.310,99	108.401.639,00	119.205.593,00	127.765.950,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.986.822,00	56.760.033,38	64.518.448,31	70.708.140,09	77.755.335,14	83.339.078,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	1.539,12	1.686,78	1.854,89	1.988,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.604.806,09	30.880.812,29	34.392.323,56	37.691.812,13	41.448.402,97	44.424.883,50
DESPESAS DE CAPITAL	1.446.688,54	905.905,18	9.187.689,01	1.016.069,00	1.580.526,37	1.821.243,00
INVESTIMENTOS	755.653,50	620.540,06	3.619.993,41	347.393,99	281.453,79	393.835,98
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	691.035,04	285.365,12	5.007.695,60	121.928,28	98.784,60	138.228,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	560.000,00	546.746,73	1.200.287,98	1.289.178,54
TOTAL DA DESPESA	77.038.316,63	88.546.750,85	108.100.000,00	109.417.708,00	120.786.119,37	129.587.193,00



Índice	2024	2025	2026	2027
PIB (%)	1,70%	2,50%	3,00%	2,50%
IPCA (Ibge)	4,13%	3,50%	3,75%	3,75%

0,00 1.383.431,41
757.321,37 954.162,75
669.339,00 920.153,30

DESPESAS PRIMARIAS	75.591.628,09	87.640.845,67	98.912.310,99	108.401.639,00	119.205.593,00	127.765.950,00
--------------------	---------------	---------------	---------------	----------------	----------------	----------------

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
52 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA: GESTÃO PLENA			
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física	
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE		1

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA: GESTÃO PLENA			
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física	
CDL CAMPANHA DE NATAL	UNIDADE		1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE		1

UNIDADE: SECRETARIA DE FINANÇAS			
PROGRAMA: GESTÃO PLENA			
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física	
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTABILIDADE, COMPRAS E ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO E CONTRATOS	UNIDADE		1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE FINANÇAS	UNIDADE		1
ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	UNIDADE		1

UNIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
PROGRAMA: AÇÃO E RECONSTRUÇÃO			
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física	
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE		1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	UNIDADE		1
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE PRAÇAS E RUAS	UNIDADE		1
CONSTRUÇÃO, COBERTURA, MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADE		2
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	UNIDADE		2
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	UNIDADE		10
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVRES	UNIDADE		1

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA: EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO			
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física	
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE		1
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO	UNIDADE		2
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE		1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE		1
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES NO MUNICÍPIO	UNIDADE		2
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	UNIDADE		1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA	UNIDADE		1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE	UNIDADE		1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE	UNIDADE		1

UNIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA			
PROGRAMA: AÇÃO E RECONSTRUÇÃO			

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
53 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA	UNIDADE	1

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA: SOCIEDADE INCLUSIVA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
CAMPANHA NATAL SEM FOME	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	2

UNIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE		
PROGRAMA: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS, PSF E SAMU	UNIDADE	5
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DO MAC	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA	UNIDADE	2
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	UNIDADE	1

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAB		
PROGRAMA: MACUCO SUSTENTÁVEL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	UNIDADE	1

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE		
PROGRAMA: RECONSTRUINDO NOSSA IDENTIDADE CULTURAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE E LAZER	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TURISMO	UNIDADE	1

PREFEITO MUNICIPAL
Rogério Bonfim Soares

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
54 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades 2025 (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
Educação em Movimento		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
Realizar obras de manutenção, ampliação e readequação de Unidades Escolares.	Rede a manter	100%
Garantir o atendimento e acompanhamento psicopedagógico e psicológico às crianças com dificuldade de aprendizagem e necessidades especiais.	Rede a manter	100%
Fortalecer a política de Educação continuada dos profissionais de Educação	%	100%
Garantir o reaparelhamento completo das escolas quanto a imóveis, cozinhas e suprimentos alimentares, móveis administrativos, bibliotecas e parte de lazer.	Rede a manter	100%
Fortalecer a política de entrega de materiais escolares, assegurando sua qualidade e prazos de entrega.	Rede a manter	100%
Ampliar o ensino de Escola Integral em outras escolas da Rede municipal.	Und	3
Programa		
Sociedade Inclusiva		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
Manter e Ampliar Programas de Inclusão e Promoção Social	Rede a manter	100%
Aperfeiçoar o sistema de gestão dos programas de transferência de renda federal, estadual e municipal para ampliar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade.	Rede a manter	100%
Garantir o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social por meio dos programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social.	Rede a manter	100%
Fortalecer a Vigilância socioassistencial, constituindo-a formalmente, para realizar o monitoramento e avaliação dos programas, projetos, serviços e benefícios dos SUAS.	Rede a manter	100%
Ampliar a oferta de programas voltados à primeira infância, com atenção à gestantes e crianças até 03 anos.	Rede a manter	50%
Fortalecer e ampliar as políticas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por meio de ação conjunta de todos os órgãos que defendem e integram o sistema de garantia de direitos.	Rede a manter	100%
Manutenção da Associação Casa da Criança Pe. José Carlos	Rede a manter	100%
Manutenção de Instituições que cuidam das pessoas idosas	Rede a manter	100%
Programa		
Saúde e qualidade de vida.		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
Ampliar a oferta de consultas especializadas com a contratação ou terceirização desse serviço, aproveitando a rede médica especializada já existente em Buerarema	Rede a manter	40%
Implantar o Laboratório Regional de Prótese Dentária, garantindo próteses dentárias gratuitas a população.	Und	1
Implantar a Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental, objetivando a assistência integral aos pacientes cadastrados na rede de atenção.	Und	1
Implantar o Programa MELHOR EM CASA, voltado para o serviço de atenção domiciliar	Und	1
Implantar o CAPS	Und	1
Garantir a aquisição de insumos de forma contínua e permanente para a manutenção de toda rede assistencial de saúde do município.	Rede a manter	100%
Programa		
Macuco Sustentável		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
Certificação e registro da farinha de Buerarema junto ao INPI.	Und	1
Ampliação e Cobertura da Feira Livre Municipal.	Rede a manter	100%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
55 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Implementar e difundir a manufatura farinheira a partir do incentivo ao ensinamento do fabrico e o escoamento do produto.	Und	1
Apoio ao funcionamento e treinamento nas unidades de beneficiamento de cacau, frutas, mandioca e mel.	%	100%
Revitalização da Feira Livre	Und	1
Resgate do Festival da Farinha	Manter	100%
Ampliação, Manutenção das estradas rurais.	Unidade a manter	100%
Incentivo ao plantio de mandioca no município de Buerarema	Rede a manter	100%
Programa		
A reconstrução não pode parar		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
Promover a Ampliação, Melhorias na Qualidade e Manutenção da Iluminação Pública do Município.	Rede a manter	80%
Implementar Obras Públicas de Melhorias, Manter Serviços de Infraestrutura de Manutenção.	Rede a manter	100%
Pavimentação de ruas.	Rede a manter	40%
Programa		
O progresso continua		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
Criação e implantação da Ouvidoria em todos os órgãos municipais.	Rede a manter	100%
Informatização dos órgãos vinculados à Prefeitura Municipal	Rede a manter	100%
Programar uma política de apoio ao desenvolvimento do empreendedorismo e de apoio à	Rede a manter	100%
Programa		
Desenvolvimento social pela cultura e esportes		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
Incentivo e apoio a campeonatos de futebol feminino e demais modalidades, nas escolas, praças, quadras, campos e em outros locais apropriados para este fim	Rede a manter	100%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
56 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ	
PREVISÃO DA RECEITA	
ESPECIFICAÇÃO	2025
RECEITAS CORRENTES	119.117.868,00
Receita Tributária	4.863.997,00
Impostos	4.197.224,00
Taxas	666.773,00
Receita de Contribuições	-
Receita Patrimonial	1.707.636,00
Receita Industrial	-
Receitas de Serviço	61.881,00
Transferências Correntes	112.180.089,00
Participação na Receita da União	50.158.596,00
Outras Transferências da União	27.967.973,00
Participação na Receita do Estado	9.993.252,00
Transferências Multigovernamentais	24.060.268,00
Outras Receitas Correntes	304.265,00
Outras Receitas Correntes	304.265,00
Receitas Diversas	-
RECEITA DE CAPITAL	1.016.069,00
Operação de Crédito	14.589,00
Transferências da União	986.675,00
Amortizações de Empréstimos	-
Alienação de Bens	14.805,00
Convênios - Capital	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	- 10.716.229,00
TOTAL	109.417.708,00

PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO BONFIM SOARES

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
57 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECAÇÃO		PROJEÇÃO				
	2021	2022	2023	2024-0A	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	63.977.423,40	70.566.368,63	80.987.043,40	119.745.343,27	128.117.868,00	129.951.751,00	129.603.996,00
Receita Tributária	545.642,84	1.441.664,73	3.014.005,01	1.865.295,12	4.863.997,00	4.589.709,00	3.772.649,00
Impostos	465.816,71	1.308.692,17	2.864.421,37	1.623.756,00	4.197.224,00	4.392.109,00	3.418.944,00
Taxes	79.826,13	132.972,56	149.583,64	241.539,12	666.773,00	197.600,00	353.705,00
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	128.699,42	371.892,20	214.096,57	479.791,20	1.707.636,00	496.654,00	883.160,00
Receita de Serviço	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviço	61.981.912,13	163.632,00	9.600,00	9.600,00	61.881,00	65.974,00	29.935,00
Transferências Correntes	61.981.912,13	73.497.396,43	63.768.932,99	117.042.355,43	112.186.089,00	124.362.272,00	124.793.952,00
Participação na Receita da União	25.546.006,79	32.150.469,68	35.992.139,63	51.174.170,48	50.158.956,00	62.245.108,00	66.993.062,00
Outras Transferências da União	16.082.216,40	15.045.093,76	23.025.789,28	30.951.796,96	27.967.973,00	27.941.662,00	30.978.301,00
Participação na Receita do Estado	6.131.369,62	6.739.619,95	7.774.400,12	11.492.000,00	9.993.252,00	9.993.355,00	11.059.547,00
Transferências Multigovernamentais	14.140.292,32	15.562.212,03	15.976.553,85	23.428.467,99	24.060.269,00	24.242.149,00	25.073.011,00
Outras Receitas Correntes	1.381.059,10	591.483,33	90.018,83	149.921,52	304.365,00	317.147,00	214.940,00
Outras Receitas Correntes	1.381.059,10	591.483,33	90.018,83	149.921,52	304.365,00	317.147,00	214.940,00
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	4.480,00	39.915,06	804.800,00	1.368.856,79	1.016.989,00	823.280,00	4.551.904,00
Operação de Crédito	4.480,00	39.915,06	804.800,00	1.368.856,79	1.016.989,00	823.280,00	4.551.904,00
Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-
(1) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	68.658.893,50	70.998.283,69	81.791.843,40	121.114.694,46	129.124.753,00	130.774.731,00	134.155.896,00

Índices	2024	2025	2026	2027
PIB (%)	1,76%	2,50%	3,00%	2,50%
IPCA (Ibge)	4,13%	3,50%	3,75%	3,75%

RLV	58.054.389,50	68.859.876,55	76.152.786,24	106.831.343,27	108.401.639,00	119.205.939,00	127.763.950,00
RECEITA PRIMÁRIA	58.058.893,50	68.899.891,41	78.997.586,24	108.100.000,00	109.417.708,00	120.028.738,00	128.517.854,00

ESPECIFICAÇÃO	2024
RECEITAS CORRENTES	110.117.609,00
Receita Tributária	4.863.997,00
Impostos	4.197.224,00
Taxes	666.773,00
Receita de Contribuições	-
Receita Patrimonial	1.707.636,00
Receita de Serviço	-
Receitas de Serviço	61.881,00
Transferências Correntes	112.186.089,00
Participação na Receita da União	50.158.956,00
Outras Transferências da União	27.967.973,00
Participação na Receita do Estado	9.993.252,00
Transferências Multigovernamentais	24.060.269,00
Outras Receitas Correntes	304.365,00
Outras Receitas Correntes	304.365,00
Receitas Diversas	-
RECEITA DE CAPITAL	1.016.989,00
Operação de Crédito	1.016.989,00
Transferências da União	-
Amortizações de Empréstimos	-
Alienação de Bens	14.865,00
Comércio - Capital	-
(1) DEDUÇÃO DA RECEITA	-
TOTAL	111.134.598,00

FUNDEB	63.050.000,00	63.601.250,00
Reserva de Conting.	1.081.000,00	1.094.177,08

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Segunda-feira
12 de Agosto de 2024
58 - Ano XVII - Nº 3356

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO			2024 (LOA)
	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 63.977.413,49	R\$ 76.066.168,68	R\$ 86.087.043,40	R\$ 119.541.543,27
Receita Tributária	R\$ 545.642,84	R\$ 1.441.664,73	R\$ 3.014.055,01	R\$ 1.865.295,12
Impostos	465.816,71	1.308.692,17	2.964.421,37	1.623.756,00
Taxas	79.826,13	132.972,56	49.633,64	241.539,12
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	R\$ 128.699,42	R\$ 371.992,20	214.036,57	473.791,20
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas de Serviço	0,00	163.632,00	0,00	9.600,00
Transferências Correntes	R\$ 61.921.912,13	R\$ 73.497.396,42	R\$ 82.768.932,99	R\$ 117.042.935,43
Participação na Receita da União	25.546.006,79	32.150.469,68	35.992.139,63	51.174.170,48
Outras Transferências da União	16.082.216,40	19.045.093,76	23.025.789,28	30.951.796,96
Participação na Receita do Estado	6.131.369,62	6.739.619,95	7.774.450,23	11.492.000,00
Transferências Multigovernamentais	14.162.319,32	15.562.213,03	15.976.553,85	23.424.967,99
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.381.159,10	R\$ 591.483,33	R\$ 90.018,83	R\$ 149.921,52
Outras Receitas Correntes	1.381.159,10	591.483,33	90.018,83	149.921,52
Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 4.480,00	R\$ 39.915,06	R\$ 804.800,00	R\$ 1.268.856,73
Operação de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	34.460,88
Transferências da União	R\$ 4.480,00	39.915,06	804.800,00	1.199.423,68
Amortizações de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	34.972,17
Convênios - Capital	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-5.923.023,99	-7.206.192,13	-7.894.257,16	-12.710.400,00
TOTAL	R\$ 58.058.869,50	R\$ 68.899.891,61	R\$ 78.997.586,24	R\$ 108.100.000,00

NOME DA PREFEITURA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
NOME DO GESTOR	ROGÉRIO BONFIM SOARES
	PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZVDNZZDOEJFQZJCN0ZFRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Lei

Quinta-feira
7 de Março de 2024
2 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Leis



LEI N.º 484/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Anagé e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ANAGÉ** Faço saber que a Câmara Municipal de Anagé, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os quadros de pessoal permanente e transitório de servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Anagé e sobre o seu Plano de Cargos e Remuneração - PCR.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo: é a unidade básica criada por lei com atribuições, remuneração, denominação, quantitativo e pagamento realizado pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo;

II - classe: é o conjunto de cargos pertencentes ao mesmo grupo ocupacional, agrupados segundo a identidade ou similaridade de suas atribuições;

III - carreira: é o conjunto de cargos de mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
CNPJ: 13.906.409/0001-13 - RUA FIDELIS BOTEELHO, 26, CENTRO, ANAGÉ-BA.
FONE: (77) 3435-2188

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZMJLEQOMORKU5NZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
3 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



natureza profissional e gênero de suas atribuições, organizados por grupo ocupacional e hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos para ingresso e progressão funcional;

TÍTULO II DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 3º O quadro de pessoal permanente os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Anagé são constituídos pelos cargos constantes no Anexo I, com os respectivos quantitativos, carga horária semanal, atribuições e requisitos para ingresso especificados no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º Os cargos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o edital do concurso.

§ 1º Além da comprovação de outros requisitos legais, o candidato, para admissão e exercício nos cargos previstos nesta Lei, deverá satisfazer, ainda, aos requisitos previstos no Anexo II desta Lei.

§ 2º No edital do concurso público, poderá haver outras exigências estabelecidas pelo regulamento, conforme a especificidade do cargo.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Quinta-feira
7 de Março de 2024
4 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo estão sujeitos à jornada de trabalho prevista no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 6º Os servidores de que trata esta Lei serão lotados nas diversas unidades administrativas da Câmara Municipal de Anagé conforme a especificidade dos cargos de que sejam titulares.

Parágrafo único. A competência para lotar ou remover o servidor é da Presidência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 7º As atribuições dos cargos dos quadros de pessoal efetivo de que trata esta Lei são as descritas nos Anexos II, sem prejuízo do seu detalhamento ou acréscimo de outras correlatas nos termos do regulamento.

TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8º O PCR é um instrumento de desenvolvimento e valorização dos servidores públicos efetivos da carreira



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZMJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
5 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



da Câmara Municipal de Anagé, com vistas à eficiência, à eficácia e à efetividade das ações relativas à execução dos serviços públicos legislativos, mediante a adoção dos seguintes sistemas:

I - sistema de direitos e vantagens que assegure remuneração harmonizada e justa aos servidores efetivos da carreira do Poder Legislativo Municipal em contrapartida às suas funções e atribuições, bem como reconheça o seu esforço pela formação educacional, aperfeiçoamento e qualificação profissional, visando à qualidade e à valorização do serviço público;

II - sistema de progressão funcional que permita o reconhecimento da evolução do servidor na carreira, observado o § 1º do art. 11 desta Lei;

III - sistema permanente de formação e qualificação profissional, visando ao incentivo do bom desempenho do servidor e melhoria no serviço público.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 9º Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos seguintes direitos e vantagens pecuniárias, sem prejuízo de outros previstos no Estatuto ou em legislação pertinente:

I - vencimento, conforme os valores fixados na Tabela de Vencimento de que trata o Anexo I desta Lei;

II - adicional de progressão funcional;

III - adicional de função de confiança, previsto em lei específica;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZMJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Quinta-feira
7 de Março de 2024
6 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



IV - gratificação de representação pelo exercício de cargo de provimento em comissão, prevista em lei específica;

V - os seguintes adicionais previstos no Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Anagé:

- a) de incentivo à profissionalização;
- b) de incentivo à titulação;
- c) de risco pela atividade de agente de segurança do plenário;
- d) de representação judiciária.

Seção I Do Vencimento

Art. 10. Os valores do vencimento dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Anagé são os fixados na Tabela de Vencimento de que trata o Anexo I desta Lei para os cargos de cada grupo ocupacional.

§ 1º O vencimento inicial de que trata o Anexo I corresponde à referência da Tabela de Vencimento para os cargos de cada grupo ocupacional.

§ 2º A Tabela de Vencimento do Anexo I desta Lei será corrigida conforme data base anual.

Seção II Do Adicional de Progressão Funcional

Art. 11. O adicional de progressão funcional será devido ao servidor que evoluir de uma referência de



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZM2MJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
7 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



vencimento para outra no mesmo grupo ocupacional na Tabela constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º O adicional de progressão funcional de que trata este artigo não será concedido se o servidor não alcançar pontuação mínima na sua avaliação de desempenho, relativa à média dos últimos 2 (dois) exercícios anteriores ao da progressão pretendida, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º A progressão funcional do servidor de que trata o **caput** dar-se-á de uma referência para outra na Tabela de Vencimento e Adicional de Progressão Funcional, considerando um universo de 20 (vinte) referências no mesmo grupo ocupacional a que pertencer o servidor, com acréscimo dos seguintes percentuais ao vencimento a título de adicional de progressão funcional, observado o § 1º deste artigo:

I - de 3% (três por cento) de uma referência para outra a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, até a referência "J" da Tabela de Vencimento e Adicional de Progressão Funcional de que trata o Anexo V desta Lei;

II - de 2,20% (dois vírgula vinte por cento) de uma referência para outra a cada ano de efetivo exercício no cargo, a partir da referência "K" até a "T" da Tabela mencionada no inciso I deste parágrafo.

§ 3º O valor do vencimento resultante da aplicação dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo será base para cálculo de outras vantagens, inclusive aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular e as demais licenças concedidas sem remuneração interrompem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
CNPJ: 13.906.409/0001-13 - RUA FIDELIS BOTELHO, 28, CENTRO, ANAGÉ-BA.
FONE: (77) 3435-2188

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZMJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
8 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



a contagem do tempo de serviço para efeito de concessão da progressão funcional.

§ 5º Não interrompe a contagem do interstício aquisitivo o exercício do cargo em comissão ou de função de confiança, bem como a disposição do servidor para outras esferas de governo, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, observado o § 1º deste artigo.

§ 6º A primeira progressão funcional será concedida após o cumprimento do estágio probatório.

§ 7º Após a posse é permitido ao servidor a licença para tratar de interesse particular sem remuneração por um período de até 2 (dois anos), podendo ser prorrogado por igual período, mesmo o servidor em estágio probatório, sendo suspenso o período de Estágio Probatório, retornando a contagem assim que o servidor retornar da licença.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 12. A formação e a qualificação profissional do servidor da carreira da Câmara Municipal de Anagé serão realizadas por meio da Escola Legislativa ou por instituição legalmente autorizada ou credenciada junto aos órgãos competentes, visando o seu bom desempenho na prestação de serviços públicos e desenvolvimento na carreira.

§ 1º Compõem o sistema permanente de formação e qualificação profissional da Câmara Municipal de Anagé os incentivos à profissionalização e à titulação mencionados nas alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 9º desta Lei.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Quinta-feira
7 de Março de 2024
9 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



§ 2º O orçamento da Câmara Municipal deve consignar recurso em dotação própria para a promoção da capacitação e do aprimoramento profissional do servidor.

TÍTULO IV

DOS CARGOS PARA ENQUADRAMENTO

Art. 13. Os atuais cargos de provimento efetivo pertencentes à Classe I - Analista Legislativo - nível superior e à Classe II - Técnico Legislativo - nível médio dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Anagé, cujas escolaridades equivalham às descritas nos requisitos para ingresso em edital de concurso em que foi aprovado, serão os cargos equivalentes dos quadros permanente e transitório de que tratam os Anexos I e II desta Lei, para efeito de enquadramento dos servidores.

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 14. O enquadramento dar-se-á na referência compatível com o tempo de serviço e no nível de formação educacional do servidor público efetivo da Câmara Municipal de Anagé, sem mudança do grupo ocupacional, com a observância da correspondência de atribuições e dos requisitos para provimento e exercício, observado, ainda, o seguinte:

I - é vedado o enquadramento em cargos cujas atribuições não guardem correspondência com aquelas do cargo de provimento efetivo de que o servidor seja titular;

II - nenhum enquadramento terá efeito retroativo;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZM2MJLEQ0M0RKU5NZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
10 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



III - relativamente ao servidor enquadrado nos termos deste artigo, ficam extintas todas as vantagens pecuniárias por ele percebidas na data do enquadramento que não tenham previsão nesta Lei ou no Estatuto dos Servidores, exceto as incorporações legais;

IV - o enquadramento inicial será feito no nível de formação indicado na pasta funcional do servidor;

V - o tempo de serviço exercido em órgãos da prefeitura de Anagé antes da opção pelo cargo na Câmara Municipal de Goiânia será considerado para enquadramento;

VI - para efeito de enquadramento, serão consideradas as atribuições e requisitos para provimento constantes do edital de concurso.

Parágrafo único. Após o enquadramento inicial, a mudança de referência ocorrerá no processo de progressão funcional, na forma desta Lei.

CAPÍTULO II

DO EXCEDENTE DE REMUNERAÇÃO APÓS O ENQUADRAMENTO

Art. 15. Quando o valor resultante da aplicação do enquadramento na forma do art. 14 desta Lei for inferior ao da remuneração percebida pelo servidor imediatamente antes da aprovação desta Lei, a diferença verificada constituirá "excedente de remuneração" nos termos do inciso XV do art. 37 da Constituição Federal e será paga sob o título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), exceto gratificações e adicionais não incorporáveis, observado o seguinte:

I - a VPNI será computada para efeitos de



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
11 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



aposentadoria;

II - a VPNI será corrigida com os mesmos índices de correção salarial dos servidores quando de sua revisão;

III - o enquadramento de que trata este artigo abrange valores já incorporados à remuneração do servidor por decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, também, aos servidores aposentados e aos pensionistas, observada a legislação previdenciária pertinente.

CAPÍTULO III DO REGIME JURÍDICO

Art. 16. As relações jurídico-administrativas dos servidores com a Câmara Municipal de Anagé serão regidas pelo mesmo regime jurídico adotado pelo Poder Executivo, na relação com seus servidores.

Parágrafo Único. Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos em legislação própria, e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidas aos servidores da Câmara Municipal de Anagé;

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZMJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Quinta-feira
7 de Março de 2024
12 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Seção I

Da Autorização para Realização de Concurso Público

Art. 17. A Lei nº 481/2024 de 03 de Janeiro de 2024, autorizou a realização do concurso público para provimento de cargos vagos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Anagé.

§ 1º Para realização do concurso público, a Câmara Municipal de Anagé contratará, mediante processo licitatório ou justificativa para contratação direta, entidade de reconhecida experiência e idoneidade para elaboração de edital; confecção, aplicação e correção de provas; e apuração de resultados.

§ 2º Sem prejuízo do previsto no § 1º deste artigo, a responsabilidade pela realização do concurso público será da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anagé, a quem caberá editar as respectivas normas, com a publicação dos respectivos atos administrativos.

Art. 18. A Mesa Diretora instituirá uma comissão de concurso público, no âmbito da Câmara Municipal de Anagé, cuja composição e competência serão definidas em circular.

Seção III

Da Gestão do PCR

Art. 19. O enquadramento e as avaliações de desempenho, bem como a análise de diplomas, certificados, títulos e demais documentos para concessão de vantagens aos servidores de carreira da Câmara Municipal de Anagé serão



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZMJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
13 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



realizados sob a coordenação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anagé.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Anagé para 2024.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as seguintes disposições:

Gabinete do Prefeito Municipal de Anagé, 06 de março de 2024.

Rogério Bonfim Soares
Prefeito Municipal



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZMJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
14 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL
PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

NÍVEL MÉDIO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente Administrativo	Nível Médio	40 HRS	R\$ 1.412
Agente de Serviços Gerais	Nível Médio	40 HRS	R\$ 1.412
Assessor de Comunicação	Nível Médio	40 HRS	R\$ 1.412
Assessor Legislativo	Nível Médio	40 HRS	R\$ 1.412
Controlador interno	Nível Médio	40 HRS	R\$ 1.412
Motorista	Nível Médio	40 HRS	R\$ 1.412
Vigilância e Patrimonial	Nível Médio	40 HRS	R\$ 1.412

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA
Analista Legislativo	Nível Superior	30 HRS	R\$ 2.000
Procurador Jurídico	Nível Superior	30 HRS	R\$ 2.500

CARGOS EM COMISSÃO

CORRELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E LIVRE
EXONERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
CNPJ: 13.906.409/0001-13 - RUA FIDELIS BOTELHO, 28, CENTRO, ANAGÉ-BA.
FONE: (77) 3435-2188

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZMJLEQ0M0RKU5NZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
15 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



CARGO	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA
Chefe de Gabinete da Presidência	40 HRS	R\$ 2.000
Diretor de Administração e Financeiro	40 HRS	R\$ 2.000

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição Sumária:

- Exerce atividades relacionadas com serviços diversos, compreendendo os serviços de copa, cozinha, conservação e limpeza.

Descrição Detalhada:

- Remover o pó de móveis, teto, paredes, portas, janelas e equipamentos;
- Limpa os pisos e tapetes, seja varrendo-os, lavando-os, encerando-os, etc;
- Recolher o lixo e abastecer os banheiros e outras dependências com os materiais que lhe sejam necessários;
- Mantém os materiais de cozinha sempre limpos;
- Responsabiliza-se pela guarda dos mantimentos e utensílios;
- Efetua serviços de copeiragem, atender ao preparo de chá e café, lavando e enxugando as louças e utensílios utilizados;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
16 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



- VII. Efetua a limpeza de pátios, vidraças, pisos, sanitários, carpetes e pisos;
- VIII. Atende, quando convocado, nas sessões;
- IX. Controla prazo e data de validade de alimentos e bebidas;
- X. Mantém a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções;
- XI. Exerce outras atividades correlatas.

MOTORISTA

Descrição Sumária:

- Exerce atividades de dirigir veículos no município, em viagens fora do município ou do Estado, transportando passageiros, funcionários, autoridades e/ou cargas para locais pré-determinados.

Descrição Detalhada:

- I. Inspecciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, da água antes da saída, verificando o estado dos pneus, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- II. Dirige veículos, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo o veículo no trajeto indicado, com rigorosa observância das condições de trânsito e das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- III. Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
- IV. Exerce outras atividades correlatas.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
17 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



VIGILANCIA E PORTARIA

Descrição Sumária:

- Fiscalizar as áreas internas e externas do prédio da Câmara, coibindo o estacionamento de veículos, motos e bicicletas em lugar impróprio.

Descrição Detalhada:

- Observar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências, prestando informações e efetuando encaminhamentos;
- Praticar os atos necessários para impedir a invasão do prédio da Câmara Municipal solicitando, inclusive, ajuda policial quando necessário;
- Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro;
- Comunicar prontamente à chefia imediata qualquer irregularidade verificada;
- Executar obras afins.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Sumária:

- Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;

Descrição Detalhada:

- Atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo;
- informações referentes à administração;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
18 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



III. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritório.

IV. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CHEFE DE GABINETE:

Descrição Sumária:

- Assessora e presta assistência imediata ao Presidente, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos.
- Organiza todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo a tarefas.

Descrição Detalhada:

- I. Dirigi os serviços do Gabinete da Presidência, de acordo com Leis, Resoluções, Regulamentos, Regimento Interno e demais atos normativos;
- II. Baixa ordens de Serviço;
- III. Assessora o Presidente e os demais membros da Mesa nas tarefas que lhes são afetas, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- IV. Representa o Gabinete da Presidência perante outros órgãos públicos em matéria pertinente à área administrativa;
- V. Promove a interlocução entre os membros da Mesa e os diretores;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
19 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



VI. Planeja, coordena e orienta as atividades ligadas diretamente à área parlamentar, mediante delegação da Presidência;

VII. Presta assessoramento político ao Presidente na condução dos trabalhos do plenário;

VIII. Representa a Câmara Municipal em eventos quando houver impossibilidade de assim fazê-lo o Presidente do Poder Legislativo ou quaisquer dos demais vereadores.

PROCURADOR JURÍDICO:

Descrição Sumária:

- Assessora o Presidente, Mesa Diretora e Comissões nos assuntos jurídicos da Câmara Municipal.

Descrição Detalhada:

- Assessoria de cunho institucional e legal;
- Representa o Legislativo em Juízo e fora dele, quando devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara;
- Elabora minutas de contratos, termos de compromisso e outros documentos da espécie;
- Revisa, sob o ponto de vista jurídico, os relatórios finais das Comissões, emitindo, se necessário, parecer;
- Presta assessoramento ao Plenário durante as sessões legislativas quando solicitado;
- Exerce outras atividades correlatas.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Quinta-feira
7 de Março de 2024
20 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



CONTROLADOR INTERNO

Descrição Sumária:

- Controla e fiscaliza a execução orçamentária;

Descrição Detalhada:

- I. Acompanha e Avalia o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Avalia a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeira;
- III. Verifica a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV. Avalia os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de Anagé;
- V. Verifica a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- VI. Fiscaliza o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- VII. Acompanha o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
- VIII. Desempenha suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
CNPJ: 13.906.409/0001-13 - RUA FIDELIS BOTELHO, 28, CENTRO, ANAGÉ-BA.
FONE: (77) 3435-2188

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZMJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
21 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



- estabelecida no estatuto dos servidores ou regulamento próprio;
- IX. Propõe à Mesa, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;
- X. Informa à Mesa, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário;
- XI. Elabora as normas de Controle Interno para os atos da Câmara Municipal de Anagé, a serem aprovadas por Ato da Mesa;
- XII. Propõe a Mesa, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
- XIII. Programa e organiza auditorias com periodicidade pelo menos anual;
- XIV. Manifesta-se, expressamente, sobre as contas anuais da Câmara Municipal de Anagé, com o devido atestado dos mesmos de que tomaram conhecimento das conclusões nela contida;
- XV. Encaminha ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais da Câmara Municipal de Anagé, com indicação das providencias adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
- XVI. Sugere a Mesa instauração de Processo Administrativo nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou autoeconômico de que resulte danos ao erário e nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou ilegal;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
22 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



- XVII. Sugere à Mesa, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
- XVIII. Dá conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas, com indicação das providências adotadas ou a adotas para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
- XIX. Assina, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei de responsabilidade Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XX. Assiste a Câmara Municipal no Controle Interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados
- XXI. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRACAO E FINANCEIRO

Descrição Sumária:

- Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais; Dirige o fluxo financeiro da Câmara Municipal; Controla patrimônio, suprimentos e logística e supervisiona serviços complementares; Coordena serviços de contabilidade e tesouraria e elabora planejamento da Câmara Municipal.

Descrição Detalhada:

- I. Consultoria e assessoramento direto à Mesa Diretora e



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZJLEQ0M0RKU5NZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
23 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



- ao Presidente da Câmara, com o apoio da estrutura administrativa da Casa;
- II. Acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - III. Coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento, visando à plena satisfação dos objetivos do CAC;
 - IV. Representar o CAC perante órgãos públicos e privados, bem como em solenidades e eventos dos quais participe;
 - V. Elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados na casa;
 - VI. Assessorar os Vereadores e Assessores nos assuntos de interesses do Legislativo, principalmente os relacionados com os projetos de lei em tramitação;
 - VII. Acompanhar o Presidente da Câmara e os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que sua presença for solicitada;
 - VIII. Solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno e da Assessoria Jurídica sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;
 - IX. Organizar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos;
 - X. Determinar a identificação, o recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionem a Municipalidade;
 - XI. Determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal;
 - XII. Determinar o registro, em livro próprio, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra,



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
24 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



- ou de um servidor ou Vereador a outro;
- XIII. Realizar levantamento junto ao Executivo Municipal sobre os valores dos duodécimos devidos ao Poder Legislativo Municipal, observando o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil;
- XIV. Autenticar fotocópias de documentos expedidos pela Câmara Municipal.
- XV. Coordena a execução das atividades relacionadas com os serviços de tesouraria da Câmara Municipal;
- XVI. Coordena o controle das retiradas e dos depósitos bancários, a conferência dos extratos de contas correntes;
- XVII. Coordena o recebimento de recursos financeiros oriundos do Poder Executivo Municipal e de outros, e observância à legislação pertinente;
- XVIII. Coordena a emissão de ordem de pagamento, da Câmara Municipal, em observância à legislação pertinente;
- XIX. Coordena o fornecimento de suprimentos de recursos financeiros aos diversos órgãos da Câmara Municipal, em observância à Legislação pertinente;
- XX. Promove a cada final de exercício a devolução do saldo aos cofres da Prefeitura Municipal;
- XXI. Representa o Presidente da Câmara na guarda e conservação de valores e títulos da Câmara Municipal;
- XXII. Acompanha o controle dos saldos das contas em estabelecimento de crédito, movimentados pela Câmara Municipal;
- XXIII. Coordena e controla a execução orçamentária, bem como das prestações de contas diversas da Câmara Municipal;
- XXIV. Supervisiona e coordena a execução do orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
CNPJ: 13.906.409/0001-13 - RUA FIDELIS BOTELHO, 28, CENTRO, ANAGÉ-BA.
FONE: (77) 3435-2188

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
25 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



do Poder Legislativo de forma a dar total cumprimento às exigências legais;

XXV. Acompanha, dentro da sua competência, os projetos de lei de planejamento Municipal, incluindo LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual, recebidas do Poder Executivo;

XXVI. Acompanha e supervisiona a atualização do balanço mensal da área financeira sempre atendendo a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal e o projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

ASSISTENTE LEGISLATIVO

Descrição Sumária:

Auxilia, no desempenho e na execução de atividades legislativas e burocráticas dos vereadores e das comissões, nas sessões da Edilidade e no trâmite das proposições; opera equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades; executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

Descrição detalhada:

- I. Atua fornecendo suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal.
- II. Efetua o protocolo de todas as proposições ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dão início ao Processo Legislativo.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZM2M2JLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
26 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



- III. Registra e acompanha os prazos para tramitação de todas as proposições, inclusive os vetos.
- IV. Elabora os autógrafos, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência e Portarias.
- V. Promove a guarda e controle de toda a documentação produzida pela Câmara, bem como a reprodução de documentos e a coordenação do processamento eletrônico dos sistemas administrativos e legislativos; auxilia no gerenciamento dos anais da Câmara Municipal.
- VI. Fornece suporte às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, secretariando, digitando pareceres, requerimentos e ofícios, arquivando em meio físico e eletrônico, cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários.
- VII. Providencia pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos Vereadores, pela Mesa ou pela Presidência sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Câmara Municipal.
- VIII. Auxilia a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário.
- IX. Auxilia a Diretoria Geral, quando necessário.
- X. Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Quinta-feira
7 de Março de 2024
27 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

Descrição Sumária:

Auxilia e assessora a presidência e gabinete da presidência nos assuntos de ordem técnica, política e operacional.

Descrição detalhada:

- I - Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;
- II - Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;
- III - Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;
- IV - Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;
- V - Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;
- VI - Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;
- VII - Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;
- VIII - Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;
- IX - Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;
- X - Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
CNPJ: 13.906.409/0001-13 - RUA FIDELIS BOTELHO, 28, CENTRO, ANAGÉ-BA.
FONE: (77) 3435-2188

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
28 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



- XI - Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;
- XII - Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;
- XIV - Exercer outras atividades correlatas.

ASSESSOR PARLAMENTAR

Descrição Sumária:

Auxilia e assessora os vereadores e a mesa diretora nas ações cotidianas referentes a atividade legislativa.

Descrição detalhada:

- I - Assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas;
- II - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- III - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- IV - Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
- V - Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;
- VI - Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- VII - Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- VIII - Cumprir as determinações da respectiva chefia de gabinete e do vereador;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZM2MJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
29 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



- IX - Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- X - Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;
- XI - Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Descrição Sumária:

Responsável por toda a comunicação oficial dos atos institucionais legislativos.

Descrição detalhada:

- I - Assessorar seus superiores hierárquicos e a Mesa Diretora em todas as questões que lhe competir;
- II - Gerenciar e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais;
- III - Gerenciar os trabalhos sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando e determinando a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e redações jornalísticas, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades relacionadas com comunicação social;
- IV - Contratar, com autorização da presidência, os serviços a serem prestados por agências ou veículos de comunicação e publicidade;
- V - Determinar e/ou efetuar a conferência e aprovação dos serviços prestados pelas agências de publicidade ou veículos de comunicação e da TV Legislativa, emitindo o



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZMLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
30 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



aceite da documentação entregue, visando sua regular liquidação;

VI - Gerenciar as atividades e divulgações da TV Legislativa e gerenciar os serviços de ouvidoria;

VII - Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso à informação, conforme legislação vigente;

VIII - Desenvolver programas institucionais com vistas a promover o nome do Poder Legislativo através da integração da comunidade com os trabalhos parlamentares;

IX - Determinar a realização das atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da Câmara Municipal, redigindo e/ou supervisionando as informações acerca dos serviços do legislativo municipal, respondendo tecnicamente pelas matérias, publicações, divulgações e demais assuntos de comunicação ou jornalísticos;

X - Promover a política de comunicação social do Poder Legislativo, impedindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou a inobservância da legislação vigente;

XI - Determinar a gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo utilizados em plenário, reuniões e eventos em geral;

XII - Determinar a cobertura jornalística ou de comunicação social das atividades e atos de caráter público da Câmara Municipal;

XIII - Identificar informações, ações, situações ou fenômenos com potencial editorial ou jornalístico, organizando-as e divulgando-as, sempre que necessário;

XIV - Determinar a execução dos trabalhos de cerimonial e



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMZJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000279

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano 6

Quinta-feira
7 de Março de 2024
31 - Ano XVII - Nº 3187

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



protocolo, agendamento de visitas, palestras e apresentações internas e externas;

XV - Assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à propaganda e publicidade inerentes a Câmara Municipal;

XVI- Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;

XVII - Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
CNPJ: 13.906.409/0001-13 - RUA FIDELIS BOTELHO, 28, CENTRO, ANAGÉ-BA.
FONE: (77) 3435-2188

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZAZMZMJLEQ0M0RKU5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.